

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 007, de 1º de dezembro de 2023.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal preconiza no art. 3º, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; e que a igualdade de gênero é um Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 79, de 30 de novembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que "Recomenda a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados";

CONSIDERANDO que a Recomendação CN nº 02, de 22 de março de 2023, da Corregedoria Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a Política Pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, recomenda "a adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher".

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no dia 19 de outubro de 2021, instituiu o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todo o Judiciário brasileiro, documento voltado a colaborar com a implementação das políticas nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254 e nº 255, de 4 de setembro de 2018, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 c/c o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que a Perspectiva de Gênero deve ser seguido e aplicado em qualquer esfera do Poder Judiciário, inclusive nos processos de direito de família;

CONSIDERANDO a demanda levada a esta Corregedoria, acerca da homologação de acordos firmados na seara de Direito de Família e Sucessões, que contenham cláusulas limitativas ao direito de representação por crimes praticados à luz da Lei nº 11340, de 07 de agosto de 2006, Medidas Protetivas de Urgência ou outros direitos e garantias inerentes à Lei Maria da Penha,

RESOLVE:

RECOMENDAR às(aos) membras(os) do Ministério Público de 1º grau para que, respeitada a independência funcional, verifiquem se há **vício de consentimento** em propostas de acordos firmados na seara do Direito de Família e Sucessões, que contenham cláusulas limitativas ao direito de representação por crimes praticados à luz da Lei nº 11340/2006, Medidas Protetivas de Urgência ou outros direitos e garantias inerentes à Lei Maria da Penha.

Vitória/ES, 1º de dezembro de 2023.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2023.0024.8560-83

4ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares

Pessoa cientificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Linhares, vem comunicar aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2023.0024.8560-83, atuada a partir do recebimento da Manifestação Anônima nº OUV2023121283. Ficam os interessados cientificados da possibilidade de apresentar recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014. A íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada através do e-mail institucional cartorio.pjlinhares@mpes.mp.br.

Linhares/ES, 30 de novembro de 2023.

GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT GADELHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 2021.0026.9882-43

Promotoria de Justiça de João Neiva

Pessoas científicas: aos Interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de João Neiva/ES, vem através deste, nos moldes do artigo 24, § 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Inquérito Civil suprarreferido, que teve por objeto "Apurar a suposta irregularidade praticada pelo Município de João Neiva/ES na